



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.265.462/0001-54, com sede na Rua Adolfo Pinheiro de Goes, n.º 119, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, CEP 17470-000 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jorge Augusto Nascimento Andrade, brasileiro, divorciado, portador da Cédula da Identidade R.G. n.º 32.884.965-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 317.241.208-32, residente na Av. Expedicionário Antônio Aparecido, nº 330, Bairro centro, em Duartina/SP, CEP 17470-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto ou em abrigo, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, datado de 27/12/2020, que independente de transcrição, fica fazendo parte deste Termo.



V - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

VIII – Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do termo de colaboração;

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

IV – Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

V – Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda,



manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

VI – Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

XI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar, no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome de cada um dos trabalhadores por ela recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do termo de colaboração, exceto se a substituição ou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PEELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina

Valor: R\$ 13.507,00

Período: Exercício de 2020

Objeto: desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto ou em abrigo, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho datado de 27/12/2019.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 961/2019 de 05/02/2020.

Fernão, 11 de fevereiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PEELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA - APAE

Valor: R\$ 37.440,00

Período: Exercício de 2020

Objeto: auxílio na manutenção e funcionamento do

serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho - 2020.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 960/2020 de 05/02/2020.

Fernão, 11 de fevereiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo n.º 071/2019

Pregão Presencial n.º 044/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação, carnes, embutidos, perecíveis, não perecíveis), e Recarga de gás (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) P13 e P45 para preparo da merenda escolar, aos alunos da Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio, durante o exercício de 2020.

Fica adjudicado o objeto deste pregão da seguinte maneira: 1º Lugar nos itens 95 e 122, a empresa BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP. 1º Lugar nos itens 03, 04, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 59, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 112, 113, 114, 116, 117, 121 e 124, a empresa COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA EPP; 1º Lugar nos itens 02, 05, 07, 12, 29, 94, 104 e 105, a empresa AÇOUGUE DELIRA LTDA. – EPP; 1º Lugar nos itens 01, 22, 25, 27, 28, 33, 36, 42, 43, 45, 46, 52, 55, 57, 58, 60, 63, 66, 72, 74, 75, 81, 92, 107, 108, 109, 110, 118, 120, 123 e 127, a empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA – ME; 1º Lugar nos itens 09, 10 e 11,